



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2018/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Ciências
da Religião - PPGCR.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações do Regimento Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas, aprovado em 13.08.2018;

CONSIDERANDO o parecer da Relator, **CONS. ANDRÉ OLIVEIRA SILVA JARSKE**, ao analisar o processo nº 23.400/2018-59;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - PPGCR, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 08/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018

**VICE-REITORA Profª Drª Iara Maria Campelo Lima
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2018/CONEPE

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO –
PPGCR/UFS**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) é uma associação de pesquisa e formação especializada em Ciências da Religião, envolvendo pesquisadores/as docentes e discentes com o intuito de promover Ensino, Pesquisa e Extensão Científica em seu contexto e em diálogo com a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 2º O PPGCR tem por objetivo:

- I. desenvolver pesquisa e produção de conhecimento com qualidade de excelência em Ciências da Religião, privilegiando a relação entre o regional e o global em suas abordagens e temas de estudo;
- II. formar pesquisadores/as qualificados/as, em nível de *stricto sensu*, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmicas no âmbito das Ciências da Religião;
- III. promover capacitação continuada de cientistas da religião para atuarem na pesquisa e no ensino superior em instituições públicas e/ou privadas, bem como em setores da sociedade civil que demandem serviços especializados da área;
- IV. integrar-se e fomentar interlocução, em nível docente e discente, a partir de parcerias e convênios institucionais e em redes nacionais e internacionais vinculadas às Ciências da Religião;
- V. vincular-se com a graduação, especialmente a Licenciatura em Ciências da Religião, a partir de atividades de ensino, pesquisa e extensão (inserção social);
- VI. consolidar-se como Programa de Pós-Graduação de excelência, em sintonia com a missão e visão da Universidade Federal de Sergipe e colaborando, deste modo, com a área das Ciências da Religião no Brasil.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 3º O PPGCR está integrado ao Sistema de Pós-Graduação da UFS (SPG/UFS) e se estrutura a partir das seguintes instâncias:

- I. Colegiado;
- II. Comissão de bolsas;
- III. Coordenação do curso;
- IV. Corpo docente, e,
- V. Corpo discente.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO**

Art. 4º O Colegiado do PPGCR será constituído pelos docentes permanentes do Programa e pelo/a representante do corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O/a representante discente e seu/sua suplente serão eleitos/as exclusivamente dentre discentes regulares do Programa, com mandato de um ano. É de competência destes a convocação de eleição.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinária e extraordinariamente mediante convocação da Coordenação do Programa e deliberará com maioria simples dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda, após vinte minutos de tolerância, desde que não haja mudança de pauta.

§ 1º A ausência em reunião, ordinária ou extraordinária, de quaisquer membros que compõe este Colegiado deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa, não podendo exceder o máximo de duas ausências consecutivas. O descumprimento desta norma e/ou a ocorrência de ausência não justificada poderá incorrer no descredenciamento do docente ou no desligamento do representante discente.

§ 2º A eventual participação de docentes colaboradores/as em reuniões do Colegiado dar-se-á de forma circunstancial e não implicará em direito a voto.

Art. 6º Compete a este Colegiado, nos termos vigentes que regem o SPG/UFS:

- I. manter atualizado o Projeto Pedagógico do(s) curso(s) oferecido(s) pelo PPGCR;
- II. julgar processos acadêmicos referentes ao PPGCR, aplicando o respectivo regimento e normativas vigentes;
- III. deliberar, definir e colaborar com a execução de ações estratégicas do Programa por meio de funções e comissões *ad hoc*;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- V. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- VI. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas no planejamento de ofertas do Programa;
- VII. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VIII. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e/ou de defesa de dissertação de mestrado;
- IX. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
- X. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- XI. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa;
- XII. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e;
- XIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º A Comissão de Bolsas terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, um/a representante do corpo docente e um/a representante do corpo discente, ambos com mandato de um ano.

Parágrafo único. A representação docente e discente será definida em reunião ordinária do colegiado, a partir de indicações do corpo docente e discente.

Art. 8º Compete a esta Comissão distribuir anualmente as cotas de bolsas do Programa e renovar a concessão da bolsa no décimo segundo mês de usufruto da mesma pelo/a discente, mediante análise e homologação de relatório de atividades do/a bolsista, tendo como parâmetro de decisão e ação a Instrução Normativa vigente.

Art. 9º Os critérios de distribuição e renovação de bolsas, bem como os critérios para análise e homologação de relatórios de atividades de bolsistas serão definidos em Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é o órgão executivo do PPGCR, composto por coordenador/a e coordenador/a adjunto/a, eleitos/as dentre seus pares de Colegiado para um mandato de dois anos, passível de, no máximo, uma recondução de mandato de mais dois anos, mediante eleição.

Parágrafo único. Dado por finalizado seu mandato ou sua recondução de mandato, o/a docente poderá se candidatar e ser eleito/a novamente para a função de coordenação após interstício de no mínimo dois anos.

Art. 11. Compete à Coordenação do PPGCR, nos termos da Resolução que rege o SPG/UFS:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, da Resolução que rege o SPG/UFS, e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e;
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGCR é responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do programa. Sua atuação e produção intelectual deverá estar em conformidade com as normativas do SPG/UFS e os critérios expostos no Documento de Área.

Art. 13. O vínculo dos/as docentes dar-se-á em uma das categorias estabelecidas pela Capes na legislação em vigor, a saber:

- I. docente permanente;
- II. docente visitante, e;
- III. docente colaborador.

Parágrafo único. Com base no Documento de Área, considerar-se-á como categoria específica o Docente Permanente recém titulado/a, em cujo processo de credenciamento e recondução serão observados pré-requisitos devidamente equiparados à categoria.

Art. 14. Compete a docentes do PPGCR, conforme cada categoria:

- I. docentes permanentes:
 - a) desenvolver projeto de pesquisa na área e cadastrá-lo no PPGCR;
 - b) liderar ou estar vinculado a grupo de pesquisa no qual desenvolva projeto de pesquisa referido acima;

- c) ministrar uma disciplina, no mínimo, a cada três semestres letivos;
- d) possuir, no mínimo, a cada quadriênio do calendário de avaliação da Capes, duas orientações no PPGCR com dissertações defendidas, com temáticas vinculadas às respectivas Linhas de Pesquisa e, preferencialmente, a seu projeto de pesquisa cadastrado no PPGCR;
- e) possuir, no mínimo, a cada quadriênio do calendário de avaliação da Capes, duas orientações de planos de trabalho de Iniciação Científica com temáticas vinculadas às respectivas Linhas de Pesquisa e, preferencialmente, a seu projeto de pesquisa cadastrado no PPGCR;
- II. docentes visitantes: realizar plano de trabalho definido no âmbito do projeto a partir do qual se dá seu vínculo com o PPGCR;
- III. docente colaborador/a:
 - a) ofertar uma disciplina optativa a cada dois semestres letivos, e,
 - b) ministrar disciplina obrigatória em parceria com docentes permanentes do PPGCR;

Parágrafo único. docentes colaboradores poderão orientar discentes em projetos de dissertação no PPGCR, mediante cadastramento de projeto de pesquisa próprio e não ultrapassando o número de uma orientação ativa em um mesmo período.

Art. 15. A vinculação de novos docentes ao PPGCR, bem como a manutenção de vínculos já estabelecidos, dar-se-á por procedimentos específicos a cada uma das categorias de docentes, a saber:

- I. Docentes permanentes, também recém titulados/as: por meio de processo de credenciamento regimentado por edital e, no caso de docentes permanentes já credenciados, por meio de processos de avaliação de desempenho para recondução;
- II. Docentes visitantes: por meio de convites e/ou propostas vinculados a projetos específicos, convênios e parcerias institucionais aprovados pelo Colegiado do PPGCR;
- III. Docentes colaboradores: mediante necessidade de manutenção e/ou adequação de categoria de docentes em situações/condições específicas, que o/a impedem de atender os pré-requisitos de docentes permanentes, a despeito de se manterem integrados/as a atividades de pesquisa e ensino do programa.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 16. Os processos de credenciamento de novos docentes permanentes serão regidos por edital público e específico para este fim.

§ 1º A proposta de abertura de processo de credenciamento é atribuição da coordenação do programa, mediante homologação do colegiado, e deverá estar respaldada no planejamento quadrienal do programa.

§ 2º Os processos de credenciamento serão conduzidos por Comissão de Avaliação específica, nos termos do edital, formada por três integrantes, a saber:

- I. dois docentes permanentes do PPGCR, dentre os/as quais, um/a deverá desempenhar a função de presidência da comissão, e,
- II. um docente permanente de PPG consolidado, isto é, com nota 5 ou superior na última avaliação quadrienal, em Ciências da Religião ou na grande área das Ciências Humanas.

§ 3º O processo de credenciamento compreende as seguintes etapas, cabendo recurso conforme o caso, cujos procedimentos e cronograma deverão ser especificados em edital:

- I. publicação de edital;
- II. recebimento de propostas de credenciamento;
- III. deferimento ou indeferimento de propostas de credenciamento pela secretaria do PPGCR, mediante conferência de documentação solicitada pelo edital;
- IV. análise e parecer da Comissão de Avaliação;
- V. apreciação e homologação pelo colegiado, e,
- VI. publicação de resultado.

Art. 17. Os pré-requisitos para credenciamento de novos docentes permanentes, que deverão pautar tanto propostas quanto a avaliação das mesmas, são os seguintes:

- I. possuir título de Doutorado na área ou área afim, ou pós-doutoramento na área e/ou área afim;
- II. possuir ou participar de projeto de pesquisa em andamento, vinculado a grupo de pesquisa ativo e reconhecido pela instituição de origem, com temática relativa à Linha de Pesquisa na qual intenciona credenciar-se, com uma ou mais produções relevantes nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta;
- III. apresentar, na submissão de proposta de credenciamento, um plano de disciplina optativa da estrutura curricular vigente do PPGCR, cuja temática e estado de arte esteja relacionada com seu projeto de pesquisa e com a Linha de Pesquisa do PPGCR;
- IV. possuir orientação em andamento e/ou concluída, em nível de graduação ou pós-graduação, em temática vinculada a seu projeto de pesquisa, nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta;
- V. ter publicação qualificada (A1, A2, B1, B2) na área e/ou vinculadas a seu projeto de pesquisa, nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta;
- VI. ter participado em evento da área ou área afim, com comunicação de pesquisa e publicação de texto relacionado a seu projeto de pesquisa, nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta.

Parágrafo único. Com “projeto de pesquisa” entenda-se sempre o projeto de pesquisa que o/a candidato/a está propondo desenvolver no PPGCR, na ocasião de sua candidatura, conforme inciso I deste artigo.

Art. 18. Os pré-requisitos para credenciamento de docentes permanentes recém titulados são os seguintes:

- I. ter obtido o título de doutor em Ciências da Religião, Teologia ou área afim no período vigente no Documento de Área relativo à recém titulação;
- II. ter uma ou mais publicações qualificadas (A1, A2, B1, B2) na área e vinculadas a seu projeto de pesquisa nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta, e,
- III. ter participação anual em eventos da área, ou área afim, com comunicação de pesquisa relacionada a seu projeto de pesquisa nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta.

Art. 19. Conforme o quadro de docentes do PPGCR, no resultado final de seleções de docentes, candidatos/as poderão ser convidados a vincular-se ao Programa na categoria de Docente Colaborador/a, a partir de sua classificação no processo.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO PARA RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 20. Os processos de avaliação e desempenho para credenciamento de docentes permanentes deverão ocorrer anualmente e dar-se-ão com base na análise de currículos Lattes dos/as docentes a partir dos seguintes critérios:

- I. possuir ou participar em projeto de pesquisa com produção relevante, cadastrado em Grupos de Pesquisa no PPGCR;
- II. ter ofertado disciplina obrigatória e/ou optativa relacionada a seu projeto de pesquisa;
- III. possuir orientação em andamento e/ou concluída com temática vinculada a seu projeto de pesquisa em andamento, em nível de pós-graduação;
- IV. ter publicação qualificada em periódicos (A1, A2, B1, B2) na área e vinculadas a seu projeto de pesquisa;
- V. ter, preferencialmente, publicação qualificada em livros (L4 e L3), e,
- VI. ter participado em evento da área com comunicação de pesquisa e publicação de texto relacionado a seu projeto de pesquisa.

Art. 21. Os processos de avaliação serão conduzidos por Comissão própria, formada pelo/a

Coordenador/a e mais dois docentes permanentes do Programa e compreenderão as seguintes etapas:

- I. formação de Comissão de Avaliação em reunião ordinária do colegiado;
- II. análise de currículos Lattes;
- III. divulgação de relatório de avaliação entre docentes permanentes;
- IV. período recursal;
- V. apreciação e homologação pelo colegiado, e,
- VI. comunicação de resultados (recredenciamentos e descredenciamentos) a COPGD, conforme prazo estipulado pela mesma por meio de Portaria vigente.

Art. 22. Cabe ao colegiado do Programa homologar o recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes.

Art. 23. Os/as docentes que não atenderem aos critérios de recredenciamento em um segundo processo de avaliação dentro do mesmo quadriênio de avaliação, ou da periodização vigente, serão automaticamente descredenciados do Programa.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPGCR é formado por todos/as alunos/as com matrícula ativa em curso do Programa, seja na categoria de Aluno Regular ou Aluno Especial, conforme define Resolução vigente das Normas de Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo único. Na qualidade de bolsista do Programa, o/a aluno/a regular deverá atender às exigências definidas pelo PPGCR em Instrução Normativa vigente, relativas ao aproveitamento de disciplinas, relatórios de atividades, cumprimento de prazos e demais rotinas relativas ao curso.

Art. 25. Cabe ao discente regular do PPGCR:

- I. desenvolver projeto de dissertação alinhado ao projeto de pesquisa de seu/sua orientador/a;
- II. participar, sempre que possível, de grupo de pesquisa, considerando que discentes bolsistas, obrigatoriamente, devem estar vinculados a grupo de pesquisa;
- III. cumprir com créditos de disciplina e atividades complementares no prazo determinado, tomando como parâmetro o fluxograma de curso, e,
- IV. atualizar seu currículo Lattes, no mínimo, a cada seis meses e colaborar pró-ativamente com procedimentos de coleta anual do sistema Sucupira solicitados pela secretaria do PPGCR.

Art. 26. Os critérios de seleção de discentes para o curso de Mestrado do PPGCR são os seguintes:

- I. possuir graduação em quaisquer cursos reconhecidos pelo MEC;
- II. apresentar, por ocasião da seleção, proposta de projeto de dissertação de mestrado alinhado com a Área de Concentração, Linha de Pesquisa pretendida e Projeto de Pesquisa do/a docente que pretende como orientador/a;
- III. possuir competência de leitura e interpretação de texto, bem como de escrita que corresponda a exigências acadêmicas satisfatórias, e,
- IV. possuir currículo acadêmico atualizado na Plataforma Lattes, bem como toda a respectiva documentação comprobatória do mesmo.

Parágrafo único. Os critérios de seleção de Alunos/as Especiais do PPGCR seguem as normas vigentes na UFS.

Art. 27. A avaliação de discentes, em cada disciplina, será feita com base em instrumentos de avaliação definidos pelos respectivos docentes, considerando:

- I. o limite de um artigo por semestre que, conforme a proposta metodológica e mediante acordo de docentes envolvidos, poderá ser apresentado pelo/a discente como instrumento de avaliação para mais de uma disciplina, e,
- II. para demais instrumentos de avaliação, não se aplicam limites por semestre.

Art. 28. A avaliação de discentes, em cada disciplina, será traduzida em conceitos de acordo com os seguintes critérios:

- I. A - Excelente (9,0 - 10,0);
- II. B - Bom (8,0 - 8,9);
- III. C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- IV. D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
- V. E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado/a na disciplina o/a discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 29. O/a discente será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver duas reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste instrumento, ou,
- III. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 30. A Área de Concentração e as linhas de pesquisa do PPGCR serão definidas em Instrução Normativa vigente.

Art. 31. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Ciências da Religião, que define tipos de disciplinas (obrigatórias e optativas), atividades complementares e obrigatórias, fluxograma de curso, procedimentos de matrícula e critérios de aproveitamento de disciplinas, deverá ser organizada a partir das Linhas de Pesquisa do PPGCR e definida em Instrução Normativa vigente.

Art. 32. O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, e o número mínimo exigido para integralização curricular será de vinte e quatro créditos, cuja distribuição de créditos será definida em Instrução Normativa vigente.

Art. 33. Os planos de ofertas semestrais de disciplinas, bem como respectivos docentes responsáveis pelas mesmas, serão definidos pelo colegiado em reunião ordinária, com base na Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Durante todo o curso, o/a discente será supervisionado/a por um/a docente-orientador/a, que poderá ser substituído/a, caso seja de interesse de uma das partes, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º A atribuição e/ou substituição de docente orientador/a deve ser homologada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação, o/a docente orientador/a, em comum acordo com o/a discente, poderá indicar co-orientação, com a aprovação do colegiado do Programa.

Art. 35. Compete a docentes orientadores/as e co-orientadores/as:

- I. supervisionar o/a discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo/a em sua formação;
- II. propor ao/a discente, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III. assistir o/a discente na definição detalhada de seu projeto de dissertação, no decorrer dos Seminários de Pesquisa, no primeiro e segundo semestres de curso, e,
- IV. assistir o/a discente na execução de seu projeto de dissertação.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 36. O Exame de Qualificação consiste da avaliação, por Banca Examinadora constituída para este fim, de resultados parciais da pesquisa com intuito de avaliar as condições formais, metodológicas e teóricas para o/a discente levar sua dissertação à Defesa e candidatar-se ao título de Mestre/a em Ciências da Religião.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída, sob homologação do Colegiado, por quatro membros: o/a docente orientador/a, na qualidade de presidente; o/a primeiro/a examinador/a, na qualidade de docente interno do PPGCR; o/a segundo/a examinador/a, na qualidade de docente externo do PPGCR; e examinador/a suplente.

§ 2º O Exame de Qualificação terá por objeto o material escrito, a saber, a Dissertação Parcial, de autoria exclusiva do/a discente.

§ 3º Os procedimentos de entrega da Dissertação Parcial, bem como os parâmetros formais de apresentação do mesmo, serão definidos em Instrução Normativa vigente.

Art. 37. A Defesa de Dissertação consiste da avaliação, por Banca Examinadora constituída para este fim, do resultado final da pesquisa realizada por discente com intuito de obtenção do título de Mestre/a em Ciências da Religião.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação será constituída, sob homologação do Colegiado, por quatro membros: o/a docente orientador/a, na qualidade de presidente; o/a primeiro/a examinador/a, na qualidade de docente interno do PPGCR; o/a segundo/a examinador/a, na qualidade de docente externo do PPGCR; e examinador/a suplente.

§ 2º A Defesa de Dissertação dar-se-á a partir de documento escrito de autoria exclusiva do/a discente, que deverá ser entregue na secretaria do Programa no prazo máximo de trinta dias antes da data de realização da defesa.

§ 3º Os parâmetros de apresentação formal da Dissertação, bem como os procedimentos de entrega da mesma, serão definidos em Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os termos deste Regimento se aplicam a todos/as envolvidas no PPGCR a partir de sua aprovação.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCR.
